



DECRETO

AOS QUE ESTE DECRETO VIREM, SAÚDE, PAZ E BÊNÇÃO NO SENHOR!

Considerando o altíssimo valor da vida humana, exercendo o meu ofício de pastor diocesano e observando o dever eclesial de colaboração para com os esforços da sociedade civil para conter a proliferação do novo Coronavírus (2019-nCoV), suspendo, a partir do dia 18 de março de 2020, em todo o território diocesano de Marília, as celebrações das Missas públicas.

Deste modo, considerando o parágrafo primeiro do cânon 87 do Código de Direito Canônico (CIC), julgando o bem espiritual do povo de Deus e o favorecimento da saúde pública, dispensei os fiéis leigos da obrigação das Missas de preceito (cf. CIC, cân.1247). Não obstante, nossas Igrejas permaneçam abertas, ventiladas e higienizadas para a oração individual dos fiéis.

Para evitarmos o deslocamento de pessoas, motivo os fiéis a viverem esse momento com suas famílias, Igreja doméstica, a fim de que, juntos, além de cuidarmos das medidas sanitárias, consigamos fortalecer a confiança em Deus e intensificar a oração em nossos lares, já que, nas casas, os pais, pelo exemplo e pela orientação, devem “ser para os filhos os primeiros arautos de fé e favorecer a vocação própria de cada um” (*Lumen Gentium*, n. 11).

Considerando que “a Eucaristia, presença salvífica de Jesus na comunidade dos fiéis e seu alimento espiritual, é o que de mais precioso pode ter a Igreja no seu caminho ao longo da história” (*Ecclesia de Eucharistia*, n. 9), exorto os sacerdotes que, diariamente e de maneira privada (cf. CIC cân. 904), celebrem a Santa Missa em favor de todos os fiéis que, por sua vez, de suas casas, participem da comunhão eclesial, recebendo Jesus Sacramentado “em espírito, fazendo atos de fé viva e ardente caridade, e com grande desejo de se unirem ao Soberano Bem, e, por meio disto, se põem em estado de obter os frutos do Divino Sacramento” (Trento, Sess. XIII, c.8.).

As celebrações dos Sacramentos do Batismo, Primeira Eucaristia, Confirmação e Matrimônio sejam adiadas até tempo oportuno; caso existam cerimônias matrimoniais que não possam ser suspensas, que haja um coerente diálogo entre os noivos e o sacerdote, levando em consideração as orientações sanitárias do momento e a devida autorização das esferas civis de cada município.

Quanto ao atendimento espiritual aos enfermos e às celebrações exequiais, que se façam com o máximo cuidado e com discernimento, dispensando-se os ministros extraordinários e ordinários que pertençam ao grupo de risco da pandemia.

A Semana Santa seja realizada de forma privada pelo clero (Domingo de Ramos da Paixão do Senhor, Tríduo Pascal e Domingo de Páscoa) e os fiéis, dispensados das obrigações

(cf. CIC, cân. 87 §1), acompanhem se possível, em família, as celebrações pelos meios de comunicação e pelas redes sociais. Os ministros ordenados e os poucos colaboradores, leitores e agentes de pastoral responsáveis pela veiculação do ato litúrgico nas mídias, que auxiliarão o momento observem estritamente os cuidados higiênicos. A Missa Crismal, somente com a presença do clero, ocorrerá da seguinte forma: na Terça-feira Santa, dia 07 de abril, para as Regiões Pastorais II e III na Igreja Matriz de São José, em Osvaldo Cruz, às 19h30. Na Região Pastoral I, a Missa acontecerá na Catedral São Bento, em Marília, no dia 08 de abril, às 19h30. Destas celebrações estão dispensados os clérigos que compõem o grupo de risco da doença.

Sobre o Sacramento da Reconciliação, seja mantida a possibilidade de confissão pessoal conforme Circular 04/2020, datada de 16 de março, com as devidas precauções. Os fiéis que adiares por prudência o momento da confissão, façam o ato de contrição perfeita, procurando confessar-se assim que possível (cf. CIGC §§ 1451 e 1452).

Os seminaristas, dispensados das atividades de nossos Seminários e da Faculdade João Paulo II (Fajopa) de Marília, ficarão com suas famílias até quando a situação for normalizada.

Que o clero, religiosos, religiosas, seminaristas, consagrados, agentes de pastoral e fiéis leigos e leigas se empenhem na conscientização da população incentivando a todos o cumprimento das normas básicas de prevenção.

Este decreto foi elaborado após reflexão conjunta com o Vigário Geral, Pe. Mauricio Pereira Sevilha; o Chanceler do Bispado, Pe. Adeflor Xavier Pereira Junior; o Coordenador Diocesano de Pastoral, Pe. Marcos Roberto Cesário da Silva e o Assessor Diocesano de Comunicação, Pe. Tiago Aparecido de Souza Barbosa. Tais determinações terão validade até a publicação de um novo decreto sobre a pandemia.

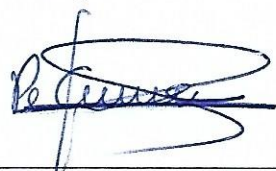
Diante da realidade vivida, rezemos: “Jesus, misericordioso, por intercessão de vossa Mãe Santíssima, a Senhora das Dores, clamamos a vitória sobre esta pandemia que assola a humanidade, e que os corações se voltem verdadeiramente para vós. Vós que sois Deus, com o Pai, na unidade do Espírito Santo”.

Com minha bênção paternal,

Marília, 18 de março de 2020.




+ Dom Luiz Antonio Cipolini
Bispo Diocesano



Pe. Adeflor Xavier Pereira Junior
Chanceler do Bispado